

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 02 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO YOUSSEF. brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Number mídia digital (HD Samsung 1Tera. Serial E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, os quais ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação à empresa FIDENS, disse que obteve a informação de que o deputado LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA interferiu em favor da FIDENS por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA; Questionado como soube disso, o declarante disse que, quando da cobrança dos valores referentes às vantagens indevidas das

1 de 4

empresas, PAULO ROBERTO COSTA afirmou que a FIDENS estava relacionada com Deputado LUIZ FERNANDO FARIA e que o convite desta empresa para participar da licitação havia sido um pedido pessoal deste último parlamentar; QUE o depoente não teve contato com a empresa FIDENS; QUE como PAULO ROBERTO COSTA já havia dito que a empresa fora convidada a pedido do deputado LUIZ FERNANDO, este Deputado que resolveria a situação da FIDENS, ou seja, o recebimento dos valores indevidos; QUE a FIDENS era consorciada com a SERVENG e GALVAO ENGENHARIA para terraplanagem da PREMIUM I; QUE, desta obra, o declarante cobrou os valores referentes à GALVAO ENGENHARIA com o senhor ERTON; QUE da SERVENG também foram pagos os valores devidos; QUE, porém, a FIDENS não havia pago os valores entabulados, que correspondiam a 1% do valor da obra, proporcional à participação dela na obra; QUE esclarece que ao tratar da FIDENS com PAULO ROBERTO COSTA, este disse que não seria necessário fazer tal contato, pois como a FIDENS havia sido contratada a pedido de LUIZ FERNANDO, este Deputado se encarregaria de cobrar os valores referentes à empresa diretamente; QUE não sabe como estes valores foram pagos pela FIDENS; Questionado se o valor foi pago para o deputado LUIZ FERNANDO ou para o caixa do Partido PP, o declarante acredita que tenha sido para o Deputado, pois se fosse para o partido quem teria ido cobrar seria o declarante; QUE o convite da FIDENS para participar da obra foi viabilizado por PAULO ROBERTO COSTA em razão de um pedido pessoal do Deputado LUIZ FERNANDO RAMOS; QUE questionado sobre o deputado JOSÉ OTAVIO GERMANO, sabe que este deputado era muito ligado ao Deputado LUIZ FERNANDO FARIA e que sempre estavam juntos; Que não pode dar certeza, mas pode ser que JOSÉ OTÁVIO e LUIZ FERNANDO tenham ido pessoalmente fazer este pedido ao PAULO ROBERTO COSTA; QUE acredita que ambos Deputados, inclusive, participavam da comissão de Minas e Energia juntos, sendo muito atuantes; QUE nunca teve contato com a FIDENS ou seus representantes e nunca repassou valores para a referida empresa; QUE conhece o deputado LUIZ FERNANO RAMOS FARIA; QUE sempre que foi levar a Brasília dinheiro arrebanhado de obras da Petrobras para o Partido PP, via o LUIZ FERNANDO retirar valores do líder do Partido; QUE ou LUIZ FERNANDO já estava presente ou chegava logo em seguida para retirar os valores;

2 de 4

666

QUE, inclusive, viu o deputado LUIZ FERNANDO retirando valores em espécie; QUE LUIZ FERNANDO era um dos deputados que recebia valores mensalmente das obras da Petrobras; Que não sabe a quantia exata que LUIZ FERNANDO retirava; QUE questionado quantas vezes o viu nestas circunstâncias, afirma que "todas as vezes que foi lá o encontrou"; QUE, em outras palavras, todas as vezes que o declarante foi pessoalmente o Deputado LUIZ FERNANDO FARIA estava presente; Que tais entregas ocorreram na casa de JOSE JANENE e depois na casa de JOÃO PIZOLLATI, em seus apartamentos funcionais em Brasília; QUE às vezes, por circunstâncias, o declarante se encontrava, para entregar valores, no apartamento do NEGROMONTE, inclusive enquanto ele era Ministro; QUE encontrou o Deputado JOSÉ OTAVIO GERMANO nas mesmas circunstâncias, para retirada de valores, por várias vezes; QUE na maioria das vezes viu ambos Deputados LUIZ FERNANDO e JOSÉ OTÁVIO GERMANO juntos; QUE questionado sobre a relação entre FIDENS e LUIZ FERNANDO, afirmou que a empresa FIDENS é uma empresa mineira e que LUIZ FERNANDO foi eleito pelo estado de Minas e acredita que devam ter um relacionamento bom; QUE sabe que a FIDENS participou de outros certames, mas o declarante não foi o operador nestes outros casos; QUE não sabe se PAULO ROBERTO COSTA recebeu algum valor desta operação; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10853 e 10854 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

A.

664

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865